



LEI N° 4.036, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – CMIT

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - CMIT, com as seguintes atribuições:

I – Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento tecnológico do Município;

II – Divulgar, para as empresas que queiram se instalar, ampliar ou modernizar as suas atividades, subsídios específicos, tais como:

- a) Mão de obra disponível no Município;
- b) Aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de São Jerônimo;
- c) Os incentivos oferecidos pelo Poder Público Municipal.

III – Propor medidas que visem à melhoria das empresas locais;

IV – Admitir empresas a serem incubadas na INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – ITSJ, as quais serão escolhidas por meio de processo de seleção em edital público e amplamente divulgado, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas das empresas candidatas à incubação;

V – Outras atribuições específicas referentes à INCUBADORA DE TECNOLOGIA DE SÃO JERÔNIMO – ITSJ, constantes no Regimento Interno da Incubadora;



VI – Elaborar o seu Regimento Interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

VII – Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável, através da integração das ações do Poder Público e organizações privadas, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

Parágrafo único. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente, mas não exclusivamente, entre as seguintes áreas: tecnologia da informação, automação entre outras tecnologias em evidência;

VIII – Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e Tecnologia.

Art. 2º O CMIT será composto por representantes do Poder Público, entidades representativas da sociedade, entidades parceiras da Incubadora Tecnológica, empresas âncoras e incubadas, assim discriminados:

I – O Gestor da Incubadora Tecnológica;

II – 1 (um) representante, servidor efetivo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, lotado na Sala do Empreendedor;

III – 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Jerônimo – CDL;

IV – 1 (um) representante das empresas âncoras da Incubadora Tecnológica de São Jerônimo;

V – 1 (um) representantes das empresas incubadas da Incubadora Tecnológica de São Jerônimo;

VI – 1 (um) representante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus de Charqueadas – IFRS;

VII – 1 (um) representante da Universidade Luterana do Brasil – São Jerônimo

VIII – 1 (um) representante do Sebrae Regional de São Jerônimo;

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito e os demais pelas suas respectivas entidades, sendo nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.



§2º Os serviços prestados pelos conselheiros serão considerados relevantes, não cabendo remuneração pelo exercício dos mandatos.

Art. 3º O Conselheiro perderá o mandato:

I – Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II – Ao se desvincular do órgão de origem de sua representação;

III – Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV – Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 6 (seis) reuniões de forma alternada no período de 1 (um) ano;

V – Pela prática e ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI – Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII – Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – CMIT se reunirá trimestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros, sempre por escrito, com contra recibo e com antecedência mínima de 72 horas.

§1º As decisões do CONSELHO serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, por votos consignados em ata, obedecido ao quórum mínimo de 1/3 de seus membros presentes para validar a reunião.

§2º O Presidente do CONSELHO terá além do seu voto, voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A entidade cujos conselheiros que, sem justa causa, ou sem o comparecimento do respectivo suplente, faltarem a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício, terão seus mandatos declarados extintos por ato da Presidência,



homologado pelo Plenário do Conselho, sendo a entidade notificada para indicar novos membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e Tecnologia, com o objetivo de criar condições de aplicação e de gerenciamento dos recursos que são vertidos em favor da Incubadora Tecnológica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e Tecnologia será gerido pelo CMIT, constituindo-se em uma de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do Art. 1º

Art. 6º Constituem-se em fontes de arrecadação do Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e Tecnologia:

I – Contribuições mensais das empresas na modalidade de pré-incubação para remuneração pela utilização do espaço.

II – Contribuições mensais das empresas incubadas para remuneração pela utilização do espaço.

III - Contribuições mensais das empresas âncoras para remuneração pela utilização do espaço.

IV – Destinação de recursos por parte do Poder Público Municipal, conforme definição em lei específica.

V – Captação de recursos a partir de acordos de cooperação, ou assemelhados, com outras instituições e/ou editais de incentivo à inovação.

VI – Doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

VII – Demais formas de captação afins.

Parágrafo único. Os recursos captados e vertidos para o Fundo Municipal de Incentivo à Inovação e Tecnologia serão obrigatoriamente depositados em conta corrente específica para esta finalidade.



Art. 7º A aplicação dos recursos deverá ser precedida da elaboração de projeto a ser submetido ao Plenário do CMIT, o qual deliberará sobre o desembolso dos recursos, os quais preferencialmente, mas não exclusivamente serão aplicados em:

I – Investimentos estruturais na Incubadora Tecnológica.

II – Promoção de atividades e eventos que contribuam para a capacitação das empresas nas modalidades de pré-incubação e incubação.

III – Promoção de atividades e eventos que tenham foco em inovação e tecnologia com ênfase à comunidade local.

§1º Fica vedado o pagamento de quaisquer despesas correntes da Incubadora Tecnológica, as quais serão suportadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, bem como, a utilização dos recursos como fonte de financiamento dos projetos alocados no ambiente de incubação.

§2º Todos os projetos proponentes à captação de recursos ficarão obrigados a prestarem contas acerca da aplicação dos recursos.

§3º Em hipótese alguma, será aditivada qualquer quantia, sendo de responsabilidade do autor do projeto a correta estimativa dos seus custos, as quais serão mensuradas mediante a obtenção de, no mínimo, três orçamentos distintos para cada item.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Caberá ao Executivo Municipal aprovar e homologar o Regimento Interno do CMIT.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração